EDITAL CHAMADA PÚBLICA. Nº 012/2026

PREÂMBULO

INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANI DE GOI AS –GO - FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1071/2026
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PNAE (ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009).
TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA CONFORME ART. 36 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026 (PRIORIDADE TERRITORIAL, RITS E DESEMPATES).
OBJETO	**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2027, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIAS - GO.**
PREÇO TOTAL ESTIMADO	**R$ 75.103,60 (valor estimado, sujeito à validação da memória de cálculo e pesquisa de preços).**
INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**10 de novembro de 2026 às 08:20hs**.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**08 de dezembro de 2026 ás 17:00 hs**
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DE ENVELOPE	**0 9 de dezembro de 2026 às 09:00hs**.
LOCAL	Prédio Público da Prefeitura, situada a Avenida Savagé Alves de Oliveira, s/n.º, Centro, Guarani de Goiás - Go. (Sala do Departamento de Licitações e Contratos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 11.947/2009, art. 14; Lei nº 11.326/2006; Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Municipal nº 130/2023 e demais normas aplicáveis.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta CHAMADA PÚBLICA, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

Edital de Chamada Pública nº 012/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Guarani de Goiás -GO, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no **período de 10/11/2026 até 08/12/2026** , no protocolo da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás – GO, localizada na Avenida Savagé Alves de Oliveira , s/nº , centro – CEP: 73 .910-000, no horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: **licitacao@guaranidegoias.go.gov.br**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **licitacao@guaranidegoias.go.gov.br** , até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 09/12/2026, as 09:00 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de

cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

N° SEQ	DESCRIÇÃO	UND.MED	QTD	PRECO DE AQUISICAO	
				UNITARIO	TOTAL
1	ABACATE	KG	200	12,2633	2.452,66
2	ABACAXI	KG	400	11,8333	4.733,32
3	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	200	4,6533	930,66
4	ABOBRINHA VERDE	KG	100	8,3433	834,33
5	AÇAFRAO	KG	5	34,20	171,00
6	ALFACE	UN	250	6,9833	1.745,825
7	ALHO	KG	70	38,00	2.660,00
8	BANANA PRATA	KG	400	7,41	2.964,00
9	BATATA DOCE	KG	200	6,5667	1.313,34
10	BATATA INGLESA	KG	300	9,5233	2.856,99
11	BETERRABA	KG	150	9,2567	1.388,505
12	CEBOLA AMARELA,	KG	250	11,97	2.992,50
13	CENOURA	KG	200	6,27	1.254,00
14	CHEIRO VERDE	MÇ	150	6,7333	1.009,995
15	CHUCHU	KG	100	9,51	951,00
16	COUVE FOLHA	MÇ	180	6,5533	1.179,594
17	GOIABA	KG	100	13,5133	1.351,33
18	FARINHA DE MANDIOCA	KG	50	12,7167	635,835
19	FEIJÃO FRADINHO	KG	150	13,2167	1.982,505
20	INHAME	KG	80	9,78	782,40
21	LARANJA PÊRA	KG	700	6,9967	4.897,69
22	LIMÃO TAITI	KG	50	13,76	688,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	250	9,7133	2.428,325
24	MANDIOCA	KG	300	12,1567	3.647,01
25	MANGA TOMMY	KG	150	9,41	1.411,50
26	MELANCIA	KG	400	6,5533	2.621,32
27	MEXERICA	KG	200	12,35	2.470,00
28	MILHO VERDE ESPIGA	KG	150	3,39	508,50
29	OVO DE GALINHA	PC	100	16,15	1.615,00
30	PEPINO	KG	100	9,4033	940,33

31	PIMENTÃO	KG	100	11,8667	1.186,67
32	POLVILHO DOCE	KG	30	9,6167	288,501
33	QUEIJO MINAS	KG	150	45,60	6.840,00
34	RAPADURINHA 25G	UN	1500	5,1967	7.795,05
35	REPOLHO	KG	100	9,0633	906,33
36	TOMATE	KG	150	15,15	2.272,50
37	VAGEM	KG	20	19,7833	395,666
TOTAL: Setenta e Cinco Mil Cento e Dois Reais Dezoito Centavos e um milésimos de centavo.					75.102,181

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1. Os preços de aquisição foram apurados pela média de pesquisa junto a fornecedores locais da agricultura familiar identificados no processo administrativo, acrescidos dos custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens e encargos previstos no edital. Os preços definidos deverão constar do projeto de venda e do contrato e corresponder aos valores efetivamente pagos.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. A pesquisa de preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução nº 17/2026, vedadas cotações de distribuidoras, atacadistas e intermediários com logística incompatível com as cadeias curtas da agricultura familiar. Os documentos e a memória de cálculo integrarão o processo administrativo.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Na impossibilidade de pesquisa específica para alimentos orgânicos/agroecológicos, poderá ser adotado preço de aquisição até 30% superior ao preço do alimento convencional correspondente, mediante justificativa, nos termos do art. 31, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução nº 17/2026.

3. **Limite** máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1. Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil e por Entidade Executora, considerada a identificação no CAF Pessoa Física ativo ou, nos casos legalmente admitidos para povos e comunidades tradicionais, no CadÚnico, conforme art. 38, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação vigente.

3.2. Para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis pelo limite individual de R$ 40.000,00 por ano civil e por EEx, observadas as condições do art. 38, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação da Resolução nº 17/2026.

VMC = N × VIM, sendo VMC o valor máximo de comercialização; N o número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, que tenham produção própria do alimento contratado e integrem o projeto de venda; e VIM = R$ 40.000,00.

Nos grupos informais, o valor máximo corresponde à soma dos limites individuais dos agricultores participantes, respeitados os limites próprios de cada um, conforme art. 38, § 3º.

O cálculo e os controles observarão o art. 38, §§ 2º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação vigente.

3.2.1. As cooperativas, associações e EFR controlarão o limite individual de comercialização de cada agricultor integrante do projeto de venda.

3.2.2. A Entidade Executora controlará os limites individuais dos fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, bem como o limite máximo dos grupos formais e EFR.

4. Fonte de recurso.

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE E Contra partida Municipal.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições:

(x) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1. Para o procedimento de habilitação na chamada pública do PNAE, somente poderão ser exigidos os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, conforme a categoria do proponente:

6.1.1. Dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física ativo, não organizados em grupo:

I. - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II. - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III. - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;

IV. - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e

V. - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda.

6.1.2. Dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares:

I. - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II. - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III. - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV. - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

V. - declaração individual de que os alimentos são de produção própria e compatíveis com o projeto de venda; e

- relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com nome completo, CAF Pessoa Física, município e UF constantes do CAF, alimentos, quantidades e valor total previsto para cada agricultor.

6.1.3. Dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação ou cooperativa:

I. - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II. - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III. - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV. - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;

V. - projeto de venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação de anuência dos agricultores familiares participantes, na forma do art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

VI. - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII. - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com: nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a fornecer e valor total previsto para cada agricultor;

VIII. - a comprovação de anuência referida acima poderá ser feita, à escolha do proponente, mediante assinatura física ou eletrônica avançada ou qualificada de cada agricultor participante, ou mediante termo de anuência e cofornecimento com validade anual; e

IX. - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.1.4. Dos Empreendimentos Familiares Rurais - EFR:

I. - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II. - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III. - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao FGTS;

IV. - estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente do Empreendimento Familiar Rural;

V. - projeto de venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação de anuência dos agricultores familiares participantes, na forma do art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

VI. - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares participantes relacionados no projeto de venda;

VII. - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com: nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a fornecer e valor total previsto para cada agricultor;

VIII. - a comprovação de anuência referida acima poderá ser feita, à escolha do proponente, mediante assinatura física ou eletrônica avançada ou qualificada de cada agricultor participante, ou mediante termo de anuência e cofornecimento com validade anual; e

IX. - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2. Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra exigida nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Entidade Executora deverá conceder prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação, na forma do art. 35, § 8º, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais pertencentes a povos e comunidades tradicionais, será admitido, na impossibilidade de apresentação do CAF Pessoa Física, o comprovante do CadÚnico que identifique a condição de pertencimento a povo ou comunidade tradicional, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Na hipótese de utilização de termo de anuência e cofornecimento, o representante legal do grupo formal ou EFR responderá pela veracidade das informações relativas à produção própria e pelo efetivo repasse dos recursos correspondentes. O proponente manterá, por 05 (cinco) anos contados da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse, para fins de fiscalização.

A relação dos agricultores familiares integra o projeto de venda e deverá ser compatível com os alimentos, quantidades e valores apresentados. Encerrado o prazo de apresentação da documentação, será vedada alteração na composição dos grupos informais, grupos formais ou EFR que modifique as condições consideradas para habilitação, classificação, priorização ou pontuação, conforme art. 35, §§ 9º e 10, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Os atos e ocorrências relativos à abertura, habilitação, julgamento, classificação, homologação e demais fases da chamada pública serão registrados em ata, nos termos do art. 35, § 11, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1. 7.1. Após a habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, em quatro etapas sucessivas, segundo o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.2. 7.2. PRIMEIRA ETAPA – PRIORIDADE TERRITORIAL: os projetos habilitados serão classificados nesta ordem:

I – fornecedores locais;

II – fornecedores da região geográfica imediata;

III – fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – fornecedores do estado; e

V – fornecedores do País.

7.2.1. Fornecedor individual local é aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo coincide com o município da EEx responsável pela chamada pública.

7.2.2. Grupo informal local é aquele em que o município da EEx concentra o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, conforme os municípios constantes dos respectivos CAFs Pessoa Física ativos.

7.2.3. Grupo formal local é aquele em que o município da EEx concentra o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, conforme os municípios constantes dos respectivos CAFs Pessoa Física ativos.

7.2.4. Se os projetos locais não atenderem integralmente às quantidades de cada alimento, serão selecionados projetos das categorias territoriais seguintes, na ordem indicada no item 7.2.

7.3. SEGUNDA ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS): quando houver mais de um projeto na mesma categoria territorial e for necessária prioridade, será atribuída pontuação cumulativa de até cinco pontos, observados os §§ 5º a 9º do art. 36.

7.3. 7.3.1. Para grupos formais e informais, será atribuído um ponto ao grupo com maior percentual de participantes em cada critério, em comparação com os demais grupos concorrentes da mesma categoria territorial, inclusive em empate no maior percentual:

I – mulheres;

II – jovens agricultores familiares;

III – assentados da reforma agrária;

IV – indígenas;

V – quilombolas, conforme CAF ativo.

7.3.2. Para fornecedores individuais, será atribuído um ponto por condição pessoal comprovada no CAF ativo, admitida cumulação quando houver enquadramento em mais de um dos cinco critérios, limitado a cinco pontos.

7.3.3. Para grupos informais, a pontuação do RITS por critério depende de que todos os participantes se enquadrem em pelo menos um dos cinco critérios do item 7.3.1, nos termos do art. 36, § 9º, respeitado o limite máximo de cinco pontos.

7.4. TERCEIRA ETAPA – PRODUÇÃO ORGÂNICA OU AGROECOLÓGICA: em empate no RITS, terá prioridade o projeto com maior percentual de agricultores participantes com produção orgânica ou agroecológica comprovada na forma da legislação aplicável; para fornecedor individual, considera-se sua própria produção.

7.5. QUARTA ETAPA – FORMA DE ORGANIZAÇÃO: persistindo empate, observar-se-á a ordem:

I – grupos formais;

II – grupos informais;

III – fornecedores individuais;

IV – cooperativas centrais.

7.4. 7.5.1. Persistindo empate, a EEx buscará divisão do fornecimento entre proponentes empatados, considerada sua capacidade, mediante consenso formalizado no processo; não havendo consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

7.5. 7.6. A seleção será encerrada quando as quantidades demandadas estiverem integralmente atendidas, observadas as prioridades e desempates, seguindo-se a formalização contratual.

7.6. 7.7. Encerrada a seleção, será registrada em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para formação de cadastro de reserva a ser utilizado em caso de inexecução, respeitada a ordem de classificação.

7.6.1. 7.8. Encerrado o prazo de apresentação dos projetos de venda, será registrada em ata a relação de proponentes, divulgada em portal

eletrônico oficial e disponibilizada em local público de fácil acesso, conforme art. 31, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

8.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, nos horários compreendidos entre 07:00h. às 11:00h. e das 13:00h. às 17:00h. de acordo como cardápio na qual se atestará o seu recebimento.

9.2. As entregas dos gêneros alimentícios serão efetuadas semanalmente, parcialmente ou total de acordo com a autorização de fornecimento, nos seguintes locais:

9.2.1. Escola Municipal Criança Feliz

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Guarani de Goias – Go, CEP: 73.910-000. Horário de Recebimento: 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:30 hs as 16:00 hs.

9.2.2. Escola Municipal Emerson Tavares Lopes

Endereço: Rua 03, s/n, Setor Panoram II, Guarani de Goias–Go, CEP: 73.910-000. Horário de Recebimento: 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:30 hs as 16:00 hs.

9.2.3. Escola Municipal Fazenda Santo Antonio – Escola Municipal Fazenda Fazendinha e Escola Municipal Fazenda Pitombeira-Zona Rural

Endereço: Avenida Savagé Alves de Oliveira – s/nº - Centro , Guarani de Goiás – Go, CEP: 73.910-000. Horário de Recebimento: 08:00 hs as 11:00 hs e

das 14:10 hs as 16:00 hs.

9.3. Os alimentos fornecidos deverão corresponder aos definidos no edital. Excepcionalmente, poderá ocorrer substituição quando necessária à execução contratual ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos climáticos adversos, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução nº 17/2026, desde que atendidas cumulativamente as condições a seguir:

a. I – o substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

b. II – haja avaliação e aprovação prévia do nutricionista Responsável Técnico do PNAE, por parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c. III – o fornecedor apresente pedido fundamentado, juntando-se ao processo a justificativa, o parecer do nutricionista e o registro da substituição; a nota fiscal discriminará o alimento efetivamente entregue.

d. Poderá ser contratado estabelecimento terceiro exclusivamente para beneficiamento de alimentos de produção própria do agricultor, assegurada rastreabilidade desde a produção até a entrega, na forma do parágrafo único do art. 33.

e. Os documentos de rastreabilidade do beneficiamento terceirizado deverão ser guardados pelo prazo de cinco anos, contado da emissão do documento fiscal destinado à EEx, para fins de fiscalização.

9.4. As entregas serão realizadas pelos fornecedores contratados, semanalmente, nas unidades escolares e horários previstos neste item e conforme cronograma, requisições e autorizações de fornecimento expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.6. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.7. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.8. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.9. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.10. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.11. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.12. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.13. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.14. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.15. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a. o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c. decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.16. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.17. O prazo de vigência da contratação é de **05/01/2027 à 31/12/2027**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.20. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.21. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.22. É vedada a subcontratação da produção dos alimentos objeto desta chamada, que deverá ser própria dos agricultores integrantes dos projetos de venda, admitida exclusivamente a contratação de terceiros para beneficiamento da produção própria, observadas a rastreabilidade e a guarda documental previstas no art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1. O pagamento será realizado até o 10(decimo) dia do mês subsequente, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE. Nas aquisições de cada UFPA identificada pelo CAF, deverá ser observado que, no mínimo, 50% do valor dos alimentos adquiridos corresponda a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, cujo CPF conste do extrato do CAF como integrante da mão de obra, nos termos do art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução nº 17/2026.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Quando admitido pelas regras operacionais do PNAE, o pagamento poderá ocorrer por transferência eletrônica a partir da conta específica do Programa ou por meio do mecanismo de pagamento adotado pela Entidade Executora, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as orientações do FNDE.

11. Das disposições gerais.

11.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3. Nos termos do art. 2º e parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, os modelos operacionais disponibilizados pelo FNDE e aprovados pela área técnica poderão ser utilizados pelas EEx sem nova análise jurídica local, ressalvadas as adaptações substanciais e as exigências legais específicas aplicáveis. A presente minuta, por conter adequações próprias, será submetida à avaliação jurídica cabível.

11.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelos portais: **www.guaranidegoias.go.gov.br** ou **https://pncp.gov.br/app/editais** , para visualização e cópias.

11.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante

adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da comarca de Posse -GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item V - Modelo do Termo de Recebimento.

Guarani de Goiás – GO, 05 de novembro de 2026.

MARLEI NUNES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIOAL DE EDUCAÇÃO

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais: Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de//202.....	
1. Dados do grupo formal	
1. Nome Grupo Formal:	
2. CNPJ:	7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	8. Fone:
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
2. Representante legal	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	5. E-mail:
1. Fone:	6. Celular:
4. Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
1. Banco:	

2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal
** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				

2. Agência:	
* Valor total do projeto de venda	R$

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de//202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				

<table>
<tr><td colspan="6">Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de//202.....</td></tr>
<tr><td colspan="3">Inserir quantas linhas forem necessárias</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="6">4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*</td></tr>
<tr><td colspan="6">1. Nome do(a) agricultor(a):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Alimentos</td><td colspan="2">Quantidade</td><td colspan="2">Preço de aquisição**</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td>Preço</td><td>Total</td></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td colspan="2"></td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td>2</td><td></td><td colspan="2"></td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td>5</td><td>Inserir quantas linhas forem necessárias</td><td colspan="2"></td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="3">Valor total da proposta do agricultor:</td><td colspan="3">R$</td></tr>
<tr><td colspan="6">* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
** Preço publicado na Chamada Pública nº</td></tr>
<tr><td colspan="6">5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*</td></tr>
<tr><td>Item</td><td>Alimento</td><td>Unidade</td><td>Quantidade</td><td>Preço de aquisição**</td><td>Valor total de cada Alimento</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Preço</td><td>Total</td></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Inserir quantas linhas forem necessárias</td><td></td><td></td><td></td><td>R$</td></tr>
</table>

Valor total do projeto de venda**		**R$**
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).		
6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual. Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$

***Preço publicado na chamada pública nº**								
4. Cronograma de entrega dos alimentos								
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega						
1								
2								
3								
Inserir quantas linhas forem necessárias								
5. Dados da Entidade Executora								
() Entidade Executora - nome:								
() Unidade Executora - nome:								
Endereço:								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Assinatura do Fornecedor Individual:								
Local/Data:								

Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar Logomarca identificando a Entidade Executora

Contrato Administrativo nº, de/...../202....
Processo administrativo nº, de/...../202....
Edital de chamada pública nº, de/...../202....

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº , inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de , doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº...., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		**Unidade**	**Quantidade**	**Período entrega**	**Preço de aquisição**	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R$	R$
2					R$	R$
3					R$	R$
4					R$	R$
5					R$	R$
6					R$	R$
7					R$	R$
Valor total do Contrato						**R$**

O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

Os projetos de venda dos proponentes; e

Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ (.).

O pagamento observará o mecanismo operacional adotado pela Entidade Executora no âmbito do PNAE, por transferência eletrônica ou outra forma admitida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante documentação fiscal e comprovação da entrega, observadas as normas financeiras aplicáveis.

O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....

Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil e por Entidade Executora, considerada a identificação no CAF Pessoa Física ativo ou, nos casos legalmente admitidos para povos e comunidades tradicionais, no CadÚnico, conforme art. 38, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação vigente.

Para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis pelo limite individual de R$ 40.000,00 por ano civil e por EEx, observadas as condições do art. 38, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação da Resolução nº 17/2026.

VMC = N × VIM, sendo VMC o valor máximo de comercialização; N o número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, que tenham produção própria do alimento contratado e integrem o projeto de venda; e VIM = R$ 40.000,00.

Nos grupos informais, o VMC corresponde à soma dos limites individuais dos participantes, respeitado o limite de cada agricultor, conforme art. 38, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Para fins do limite do grupo formal ou EFR, contam-se somente os integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, com produção própria dos alimentos e incluídos no projeto de venda.

As cooperativas, associações e EFR controlarão os limites individuais dos seus agricultores participantes, nos termos do art. 38, § 4º.

A Entidade Executora controlará os limites individuais dos fornecedores individuais e dos grupos informais e o limite máximo dos grupos formais e EFR, na forma do art. 38, §§ 5º e 6º.

Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da contratação é de/..../202.... a/..../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

Não será admitida subcontratação da produção dos alimentos, ressalvada a contratação de estabelecimento terceiro exclusivamente para beneficiamento de alimentos

de produção própria, na forma do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

As notas fiscais deverão identificar a Entidade Executora destinatária e discriminar os alimentos efetivamente entregues. Em cada UFPA identificada pelo CAF, no mínimo 50% do valor dos alimentos adquiridos deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da UFPA, identificada no CAF como integrante da mão de obra, nos termos do art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução nº 17/2026.

Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais

utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

A substituição excepcional de alimentos dependerá de justificativa do fornecedor, equivalência de grupo alimentar e características nutricionais, parecer prévio favorável do nutricionista RT com acompanhamento do CAE e registro no processo, devendo a nota fiscal refletir o produto entregue, na forma do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução nº 17/2026.

O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do

contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados

pelo(a) contratado(a);

Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os

documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

Cláusula Décima - publicação

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

c. fiscalizar sua execução;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; e

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

Não será exigida garantia contratual.

Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pelo(a) contratante:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

- alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

- empenho de dotações orçamentárias.

O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

Cláusula Décima Quinta - reajuste

Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

- O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

- O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Cláusula Vigésima - legislação aplicável

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira - foro

É competente o Foro da Seção Judiciária-..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....

Contratado(a) Prefeito(a) Municipal Testemunhas:

.....

.....

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.